ATA Nº. 1 – FUNDAÇÃO E INSTALAÇÃO FLORIANÓPOLIS /SC – 16/09/1995.

ATA DE FUNDAÇÃO E INSTALAÇÃO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS ELEITORAIS DO BRASIL

Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às 9h30min, nesta Capital do Estado de Santa Catarina, reuniram-se Excelentíssimos Senhores Ministros Carlos Mário da Silva Velloso, Digníssimo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral: Desembargadora Eva Evangelista de Araújo Souza, Digníssima Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Acre; Desembargador Ayrton Tenório Cavalcante, Tribunal Digníssimo Presidente do Regional Eleitoral de Alagoas; Desembargador Luiz Carlos Gomes dos Santos, Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá; Desembargador Francisco Haroldo R. de Albuquerque, Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará; Desembargador Natanael Caetano Fernandes, Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; Desembargador Ewely Grandi Ribeiro, Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo; Desembargador Sebastião de Oliveira Castro Filho, Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás; Desembargador Jorge Rachid Maluf, Representante do Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; Desembargador Gilberto da Silva Castro, Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul; Desembargador Sebastião Helvécio Rosemburg, Dignissimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; Desembargador Josias Pereira do Nascimento, Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba; Desembargador Haroldo Bernardo da Silva Wolff, Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná; Desembargador Etário Ramos Galvão Filho, Representante do Digníssimo Presidente do Tribunal Regional de Pernambuco; Desembargador Antônio Carlos Amorim, Dignissimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; Desembargador Deusdedit Chaves Mais, Digníssimo Presidente do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte; Desembargador Luiz Melibio Uiraçaba Machado, Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul; Desembargador Eurico Montenegro Júnior, Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia; Desembargador Robério Nunes dos Anjos, Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima; Desembargador Wilson Guarany Vieira, Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina; Desembargador Márcio Martins Bonilha, Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Desembargador Aloísio de Abreu Lima, Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, e Desembargador José Liberato Costa Póvoas, Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. ausências Registraram-se, ainda, as do Excelentíssimos Senhores Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados do Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Pará e Piauí. Compuseram a Mesa, além do Desembargador Wilson Guarany Vieira, a quem foi dada a deferência de presidir os trabalhos, o Excelentissimo Senhor Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, Presidente do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Aloísio de Abreu Lima, Secretário designado.

dar trabalhos, início aos 0 Excelentíssimo Senhor Desembargador Wilson Guarany Vieira enfatizou a finalidade deste Encontro. Disse dos elevados propósitos que nortearam a sua iniciativa, no sentido de sugerir a criação de um Colégio de Presidentes de Tribunais Eleitorais, e consignou sua imensa satisfação em poder contar com a honrosa presença de Suas Excelências, em especial do Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, Presidente do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que, para júbilo de todos, prestigia o evento. Proferidas essas palavras iniciais, o Excelentissimo Senhor Desembargador Wilson Guarany Vieira anunciou que se passaria, a seguir, à apreciação e votação do Estatuto do Colégio de Presidentes de Tribunais Eleitorais do Brasil. Distribuída aos eminentes pares a proposta de Estatuto sugerida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, foi esta aprovada em bloco, abrindo-se prazo de 10 minutos para a sugestão de destaques. (Pausa). Reiniciados trabalhos, foram apreciados os os destaques apresentados, aprovado o Estatuto e designada a Comissão de Redação Final: formada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Melibio Uiraçaba Machado, Robério Nunes dos Anjos e Márcio Martins Bonilha, que, reunida, apresentou o Estatuto com a seguinte redação:

Estatuto do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais

CAPÍTULO I

Artigo 1º - O Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, fundado em 16 de setembro de 1995 na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, integrada pelo Desembargadores que estiverem presidindo os Tribunais Regionais Eleitorais. (**Nova Redação**)

Parágrafo Único – O Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais tem como Presidente de Honra o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o qual, encontrando-se presente em suas reuniões, assumirá a direção dos trabalhos, se assim o desejar. (Parágrafo incluído)

Artigo 2º - São objetivos do Colégio de Presidentes:

- I. a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais da Justiça Eleitoral, órgão do Poder Judiciário da União;
- II. a integração dos Tribunais Regionais Eleitorais em todo o território nacional;
- III. o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas em sua área específica;
- IV. o estudo e o aprofundamento dos temas e das questões jurídico eleitorais;

- V. a fixação de diretrizes, métodos e critérios e a uniformização de orientações jurídico-administrativas na esfera eleitoral de sua competência, respeitada a autonomia e peculiaridades regionais;
- VI. a exposição de problemas e a proposição de soluções junto a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral. (**Nova Redação**)
- **Artigo 3º** O Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais tem foro na cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e sede administrativa na capital do Estado que pertencer o Presidente da Comissão executiva.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

- **Artigo 4º** São órgãos do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais:
- I. a Assembléia Geral, presidida pelo Presidente de Honra do Colégio, se assim o desejar, ou pelo Presidente da Comissão Executiva; (Nova Redação)
- II. a Comissão Executiva, com funções de representação e de execução.
- § 1º As deliberações da Assembléia Geral e da Comissão Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, excetuadas porém as hipóteses do artigo 15, e serão registradas em ata.
- § 2º Em caso de empate, terá o voto de qualidade o Presidente da Comissão Executiva. (Nova Redação)

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 5º - Compete à Assembléia Geral:

- 1. eleger os membros da Comissão Executiva;
- 2. apreciar o relatório e as contas relativas ao exercício anterior;
- 3. alterar ou reformar os Estatutos sociais, presente 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio de Presidentes; (Nova Redação)
- 4. deliberar sobre todas as matérias relacionadas com os objetivos do Colégio de Presidentes (Artigo 2º)
- § 1º A Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente de Honra ou pelo Presidente da Comissão Executiva, reunir-se-á em local previamente designado nos meses de março e novembro de cada ano e, extraordinariamente, em qualquer época quando convocada por 1/3 (um terço) dos membros ou pelo Presidente da Comissão Executiva, sempre com a relação da matéria a ser tratada. (Nova Redação)
- § 2º A data e o local da reunião da Assembléia Geral serão designados na reunião antecedente.
- § 3º A Assembléia Geral funcionará com a presença mínima da metade e mais 01 (um) dos membros do Colégio de Presidentes, permitida a representação que só poderá ocorrer na pessoa do Vice-Presidente e/ou Corregedor Regional Eleitoral ou, excepcionalmente, por membro do respectivo Tribunal. (Nova Redação)
- § 4º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente de Honra e em sua ausência pelo Presidente da Comissão Executiva ou o Vice-Presidente. (Nova Redação)
- § 5º O Tribunal Regional Eleitoral, em cuja circunscrição vier a se reunir a Assembléia Geral, proverá o necessário apoio material e técnico. (Nova Redação)
- **Artigo 6º** Para os fins do Artigo 2º, poderão ser convidados palestrantes de notório saber, ainda que não do Direito Eleitoral.

Seção II DA COMISSÃO EXECUTIVA

- **Artigo 7º** A Comissão Executiva constituir-se-á de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro e de 05 (cinco) Vogais, permitida a recondução por igual prazo, observado o período de vigência da Presidência de cada Tribunal. (Nova Redação)
- § 1º O membros da Comissão Executiva serão eleitos em voto direto e secreto durante reunião da Assembléia Geral Ordinária realizada no mês de novembro que antecede o término do biênio da Administração, mediante a apresentação de chapa completa, inscrita junto a Secretaria do Colégio até o dia da eleição e de conformidade com a ordem estabelecida no caput do artigo, obedecida à ordem do art. 9º. (Nova Redação)
 - § 2º Os eleitos tomarão posse de imediato. (Nova Redação)
- § 3º A substituição dos membros da Comissão Executiva, em decorrência de vacância de cargo, obedecerá a ordem estabelecida pelo caput do artigo, e os vogais assumirão os cargos na ordem de inscrição na chapa de votação.

Artigo 8º - Compete à Comissão Executiva:

- dar execução às deliberações da Assembléia Geral;
- II. regulamentar as atribuições que lhe forem conferidas, suprindo as omissões da previsão estatutária;
- III. acompanhar, em todos os foros e instâncias, os projetos ou matérias de interesse da Justiça Eleitoral, mantendo permanentemente informado os membros do Colégio de Presidentes;
- IV. apresentar anualmente o relatório de suas atividades, bem como as contas do exercício findo;

- V. fazer publicar periodicamente o Boletim Informativo e a Revista do Colégio de Presidentes.
- **Artigo 9º** Os cargos da Comissão executiva deverão ser preenchidos por Presidentes de Tribunais Regionais Eleitorais de regiões geopolíticas diversas, de tal modo que haja permanente rodízio na sua composição. (**Nova Redação**)

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, consideram-se regiões geopolíticas: as Regiões Norte, Sul, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste. (**Nova Redação**)

Seção III DO PRESIDENTE

Artigo 10 - Compete ao Presidente:]

- I. representar o Colégio de Presidentes, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes a qualquer Membro da Comissão Executiva; (Nova Redação)
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, bem como proferir voto de qualidade; (Nova Redação)
- III. praticar os atos de gestão e administrar os bens pertencentes ao patrimônio do Colégio;
- IV. comprometer-se pelo Colégio de Presidentes, firmando convênios com outros órgãos e instituições ou celebrando qualquer espécie de contrato com terceiros, desde que não haja ônus à entidade, ou em havendo, com a aprovação da Assembléia; (Nova Redação)
- V. manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras e representar ou fazer representar o Colégio em conclaves culturais nacionais e internacionais;
- VI. editar a revista do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Seção IV

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 11 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente, sempre que este se encontrar impossibilitado de exercer suas funções e na hipótese de afastamento definitivo daquele, completará o seu mandato, não perdendo o direito à elegibilidade; (Nova Redação)
- II. Caberá ainda ao Vice-Presidente editar trimestralmente o "Informativo" do Colégio de Presidentes.

Seção V

DO SECRETÁRIO

- **Artigo 12** Incumbe ao Secretário praticar todos os atos de Secretaria nas reuniões realizadas pelo Colégio e pela Comissão executiva, especialmente:
- I. redigir em livro próprio as atas das reuniões, assinando-as e, colher as assinaturas dos presentes; Nova Redação)
- II. manter atualizado o cadastro dos integrantes do Colégio de Presidentes;
- III. praticar os atos que lhe forem determinados pelo Presidente do Colégio.

Seção VI

DO TESOUREIRO

Artigo 13 - Compete ao Tesoureiro:

- I. controlar e movimentar as contas bancárias do Colégio;
- II. zelar pelo patrimônio da Entidade, mantendo inventariados todos os seus bens;

- III. organizar o recebimento de contribuições devidas pelos membros do Colégio de Presidentes e prover outras receitas;
- IV. elaborar o orçamento anual do Colégio de Presidentes até 30 (trinta) dias do novo exercício financeiro;
 - V. manter em ordem os documentos e livros contábeis;
 - VI. apresentar balancetes semestrais, assim como o balanço anual;
- VII. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 14 - Os membros do Colégio de Presidentes darão uma contribuição financeira anual, no valor de _______, destinada ao custeio das despesas administrativas (**Revogado**).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Artigo 15** O Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais terá duração indeterminada, e somente poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em Assembléia Geral convocada para esse fim. (**Nova Redação**)
- **Artigo 16** A Assembléia Geral Extraordinária, que vier a dissolver o Colégio de Presidentes deliberará também acerca do destino do patrimônio ou fundo social porventura existente.
- **Artigo 17** Os casos omissos do Estatuto serão objeto de deliberação da Assembléia Geral, que poderá ou não ratificar a interpretação e medidas sugeridas pela Comissão Executiva.

Artigo 18 - A presente reforma do Estatuto do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais passará a vigorar a partir da data de seu registro no ofício competente.

3-Aprovado o Estatuto, passou-se, a seguir, à eleição da Comissão Executiva. Por aclamação, foram eleitos e empossados os seus membros: Presidente da Comissão Executiva: Desembargador Wilson Gurarany Vieira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina; Vice-Presidente: Desembargador Márcio Martins Bonilha, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Secretário: Desembargador Robério Nunes dos Anjos, do Presidente Tribunal Regional Eleitoral de Roraima; Vogais: Desembargadores Aloísio de Abreu e Lima, Natanael Caetano Fernandes e LUIZ Melibio Uiraçaba Machado, respectivamente Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Estados de Sergipe, Distrito Federal e Rio Grande do Sul. Fez uso da palavra, a seguir, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Wilson Guarany Vieira, para, em seu nome e em nome dos demais eleitos, agradecer a deferência da escolha, comprometendo-se a envidar todos os esforços no sentido de que, com a colaboração sempre pronta e eficiente dos eminentes pares e do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, Presidente do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, o Colégio de Presidentes de Tribunais Eleitorais que hoje se instala possa levar a efeito as metas a que se propõem. especialmente as que dizem respeito à salvaguarda dos princípios democráticos. O Exmo. Sr. Ministro Carlos Mário da Silva Velloso declarou instalado o Colégio de Presidentes de Tribunais Eleitorais do Brasil.

4 - Após. Fizeram uso da palavra, um a um, Excelentíssimos Senhores Desembargadores presentes. Enaltecendo a feliz iniciativa da constituição deste Colégio de Presidentes de Tribunais Eleitorais, ao tempo em que externaram cumprimentos à Comissão Executiva recém-eleita, colocandose à disposição. Por iniciativa dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Melibio Ulraçaba Machado, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, e Márcio Martins Bonilha, Presidente dó Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, foi aprovada, por aclamação dos presentes, MOÇÃO DE APOIO E SOLIDARIEDADE ao Excelentíssimo Senhor MINISTRO CARLOS

MÁRIO DA SILVA VELLOSO, Presidente do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, em reconhecimento à altivez de sua conduta nos recentes episódios relativos a aprovação da nova lei eleitoral, com votos de congratulações por sua atuação enérgica. serena, prudente e corajosa na defesa dos postulados democráticos e da lisura do processo eleitoral, como garantia do sistema que é essencial ao regime da representação popular. Registrou o Excelentíssimo Desembargador Luiz Melibio Uiraçaba Machado, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, que, não fora a enérgica e, acima de tudo, eficaz ação do Excelentíssimo Ministro Carlos Velloso junto ao Congresso Nacional, teriam sido aprovados dispositivos que levariam a Justiça Eleitoral a viver um retrocesso de mais de 60 anos. Em agradecimento, manifestou-se Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Mário da Silva Velloso. Disse Sua Excelência: I/Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão Executiva do Colégio de Presidentes de Tribunais Eleitorais; Excelentíssimos Senhores Desembargadores Presidentes em especial dos Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, pela iniciativa dessa homenagem, que -confesso -tocou fundo o meu coração. Essa é uma homenagem, é uma demonstração de solidariedade que parte de homens independentes, de homens voltados para a realização do interesse público. Ao alçar-me à frente na defesa dos interessas da nossa Justiça Especializada, tomei como inspiração a dedicação de Vossas Excelências, dos Senhores Juízes Eleitorais e dos servidores da Justiça Eleitoral. Foi, sem sombra de dúvida, uma tarefa árdua e por vezes incompreendida, mas, felizmente, a sociedade, através da mídia, entendeu a nossa posição e veio ao nosso encontro, acudiu a Justiça Eleitoral, fazendo com que não tivéssemos de viver, como bem lembrou o Desembargador Luiz Melibio Uiraçaba Machado, um retrocesso de 60 anos em nossa história. Esperamos que os integrantes do Senado Federal, com quem, a partir de amanhã, procuraremos manter entendimentos, dêem ouvidos a alguns dos nossos anseios e apreensões, em relação ainda a certos dispositivos dessa lei, e complemente o acordo de líderes elaborado na Câmara dos Deputados. Agradeço uma vez mais a todos e acentuo que quardarei na memória esta homenagem como uma das mais gratificantes de minha existência". Nada mais havendo a tratar, o Excelentissimo Senhor Desembargador Wílson Guarany Vieira agradeceu a honrosa presença dos eminentes pares e encerrou os trabalhos. Eu, Secretário designado, mandei lavrar a presente ata e a subscrevo.

Extrato do Estatuto

1) DENOMINAÇÃO: COLÉGIO DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS ELEITORAIS DO BRASIL; 2) SEDE E FORO: Sede administrativa na Capital do estado a que pertencer o Presidente de sua Comissão Executiva e Foro na cidade de Brasília, Capital da República: 3) FINALIDADE: O COLÉGIO DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS ELEITORAIS DO BRASIL tem por objetivos: I) a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente da Justiça Eleitoral; II) a integração dos Tribunais Eleitorais em todo o território nacional: III) o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas; e IV) o estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a fixação de diretrizes e uniformização de orientações jurídico-administrativas, respeitadas a autonomia e peculiaridades locais; 4) DURAÇÃO: indeterminada; 5) ATUAÇÃO: em todo o território nacional; 6) REPRESENTAÇÃO: à Comissão Executiva, através de seu Presidente, competem as funções de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, bem como nas relações com terceiros; 7) ESTATUTO: aprovado em 16/09/95, o Estatuto do COLÉGIO DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS ELEITORAIS DO BRASIL poderá ser reformado pelo voto da maioria absoluta de seus membros.